



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 0301/2025

Eu, **Maria de Fátima G. Marinho**, responsável pelo Controle Interno do Município de Rondon do Pará- PA, nomeada através do Decreto nº 023/2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº **1050/2023-SEMAD/PMRP**, Processo Licitatório **PREGÃO ELETRONICO Nº 9/2023-054-PMRP**, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER A DEMANDA DE UNIDADES GESTORAS DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 2025.0016, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto: **O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A ALTERAÇÃO CONTRATUAL de acordo o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93**, no valor de **R\$ 1.450,00** (um mil e quatrocentos e cinquenta reais), passando o contrato a ter o valor total de **R\$ 20.250,00** (vinte e mil, duzentos e cinquenta reais), celebrado pela **PREFEITURA MUNICIPAL** (CONTRATANTE), com a empresa: **POSTO E HOTEL SÃO FRANCISCO LTDA CNPJ Nº 05.726.120/0001-94** (CONTRATADA).

Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos que o processo encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer.

Rondon do Pará, 21 de Fevereiro de 2025.